

Ao

MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA-RS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE – SIMAPA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Ilmo. Sr. Presidente

Ref.: Concorrência pública n.º 003/2025

MAK SERVICOS E PAVIMENTACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.137.265/0001-88, com sede na Rodovia BR – 392, n.º 3639, Km 02, Bairro Tomazeti, no Município de Santa Maria- RS, representada por seu sócio administrador THIAGO ARTHUR KLAUS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 026.692.750-52 e no RG sob o n.º 5096787376, residente e domiciliado na Rua Vilson dos Santos Correa, n.º 30, ap. 302, em Santa Maria - RS, com endereço eletrônico makmaquinasltda@gmail.com, vem, nos termos do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Todo e qualquer expediente licitatório deve reger-se pelos ditames da legalidade e da moralidade, previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 5º da lei de licitações.

Ocorre que ao analisar o edital em cotejo, a empresa deparou-se com item que compromete a higidez, ao **exigir os índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente e restringir o caráter competitivo.**

Há necessidade de revisão sob pena de macular todo o processo licitatório, em claro atentado ao interesse público de obter a proposta mais vantajosa.

Portanto, o presente edital e a sessão devem ser suspensos, com a revisão e com o fito de garantia da ampla e irrestrita competitividade; isonomia; legalidade do certame, nas razões que passa a expor.

1. Do subitem 6.3.‘a.1’, do edital

Ab initio, para a comprovação da habilitação econômico-financeira, assim dispõe o subitem, do edital, para a comprovação da “boa situação financeira do licitante”:

a.1) para comprovação da boa situação financeira do licitante, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores de 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ou seja, para a habilitação foram **exigidos índices sem qualquer justificativa,** afrontando o princípio da legalidade e o da motivação.

Afronta-se o princípio da legalidade porque o art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é clara ao trazer que os índices exigidos devem estar devidamente justificados no edital, o que **não ocorre no caso concreto**, a saber o referido artigo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Não se verifica, em qualquer parte do instrumento convocatório, a fundamentação ao estabelecimento dos referidos índices e não foram estabelecidos os motivos de modo objetivo.

Isto é, a exigência de índice contábil, seja um ou mais, do modo como exposto no edital, afronta a ampla competitividade.

Conforme texto legal da lei de licitações, resta **obrigatória a justificativa no processo administrativo dos índices contábeis**.

O Tribunal de Contas da União, reiteradamente firmou entendimento no sentido de que a legalidade da exigência de índices contábeis está **condicionada** a sua **devida fundamentação**.

Tanto é que aprovou a Súmula 289, diante da consolidação dos entendimentos da Corte de Contas, a saber:

SÚMULA Nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

É imprescindível e é dever da administração o dever de motivação dos atos administrativos.

Tanto é que a inclusão de índices DEVE ser JUSTIFICADA, com motivos verdadeiros, sob pena, como acima exposto, de afronta ao dever de motivação.

Importante trazer, assim, a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“6º) Princípio da motivação

17. Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in Curso de Direito Administrativo, 29ªed., pg 115)

Indo além, a Administração Pública deseja que a empresa preste todo o serviço e cumpra com todos os seus deveres, sendo, *aparentemente*, por isso que acresceu índices contábeis no edital.

Fala-se aparentemente porque é o que se imagina, ou seja, vai da subjetividade e não da objetividade, que é dever do ente público.

E retira pessoas jurídicas da competição.

Pessoas jurídicas que cumprem com seus deveres.

Ressalta-se que a exigência exclui empresas como a Impugnante, que também já prestou e presta serviços a inúmeros entes públicos, como ao Estado do Rio Grande do Sul e a dezenas de municípios gaúchos.

Uma empresa com ativo superior a 180 milhões de reais.

Com patrimônio líquido superior a 58 milhões de reais no último exercício.

Uma empresa que teve o lucro SUPERIOR a 65 milhões de reais, só no ano de 2024.

Uma empresa que cumpre os prazos, que jamais solicitou reequilíbrio, revisão de preços e nunca deixou de executar dentro do prazo qualquer serviço para qualquer município.

Não tem pagamentos de fornecedores e trabalhadores em atraso.

Não há apontamento no SERASA/SPC.

Uma empresa que virou o ano de 2024 para 2025 com mais de 12 milhões de reais nas contas correntes (aplicação, liquidez imediata no Balanço, em anexo), com mais de 25 milhões em recebíveis de clientes.

Tratam-se, inclusive, de maiores valores que o objeto licitado.

A Impugnante é fornecedora do mesmo tipo de serviço para diversas outras Prefeituras gaúchas, como Lajeado, Santa Maria, Encruzilhada do Sul, Estrela, Alegrete e, ainda, fornecedores para o governo do Estado do Rio Grande do Sul, como mesmo objeto licitado.

Só para o governo do Estado RS, foram contratados horas-máquinas e caminhões para atender os 95 municípios que tiveram o estado de calamidade homologados pela Secretaria de

Agricultura e também pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

Ou seja, a empresa abriu mais de 95 FRENTE DE SERVIÇO e cumpre o objeto.

É preciso ressaltar que empresas que atuam no ramo de atividade da Impugnante e que possuem condições de prestar os serviços, nos termos do edital, são proprietárias de inúmeros veículos, máquinas e equipamentos, que apenas são contabilizados como ATIVO NÃO CIRCULANTE, pois imobilizados.

Aliás, possuem ativo imobilizado de elevados valores, mas são ATIVOS DA EMPRESA.

Não se pode olvidar que o objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços horas-máquina, sendo assim as empresas que têm por finalidade a prestação de tal serviço, devem possuir frota de equipamentos para tal fim.

Esses equipamentos são lançados no balanço contábil na conta de ativo imobilizado, dentro do ativo não circulante.

Ou seja, a empresa que possui muitos equipamentos, acaba por rebaixar tal índice.

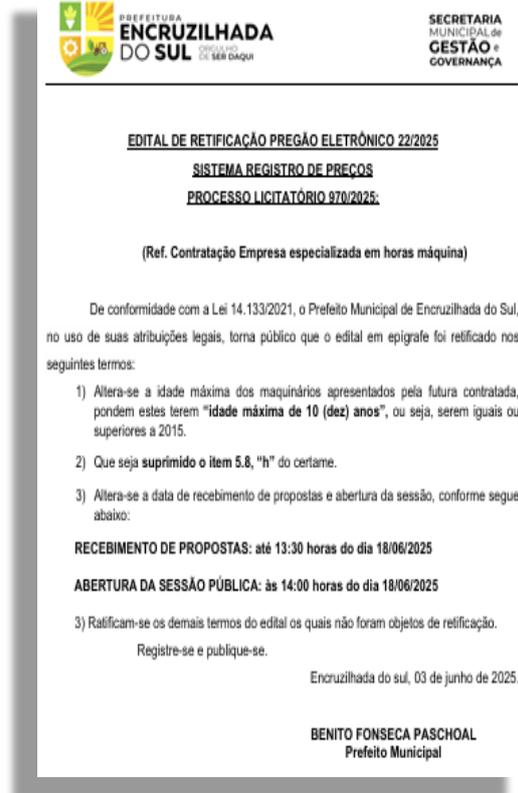
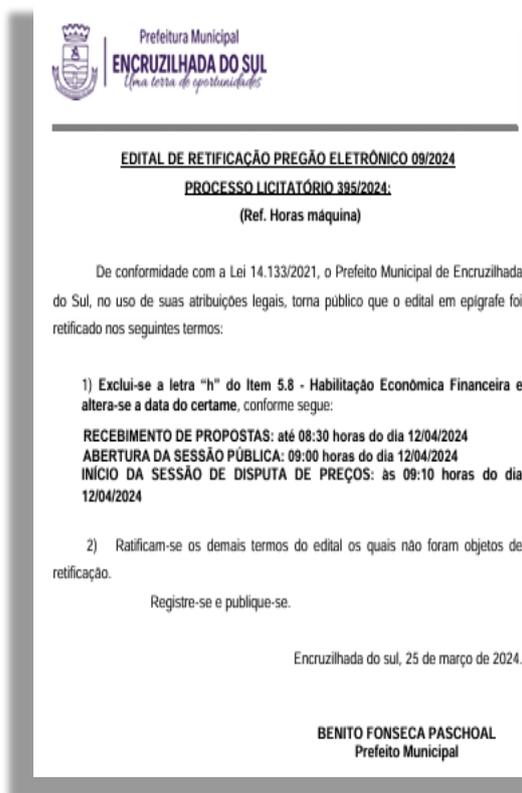
O índice leva em consideração TODO O PASSIVO (contas a pagar, financiamentos dos equipamentos, custos operacionais, financeiros...)

E na parte do ativo, desconsidera o ativo imobilizado, que é justamente a maior conta do ativo, sendo que a fórmula leva em consideração os financiamentos de parte da frota, e não leva em consideração a frota sem si.

E mais: NÃO FAZ SENTIDO PARA O OBJETO DO CERTAME.

Não se pode verificar os índices isoladamente.

Ademais, em casos idênticos como a esse, vejamos sobre dois editais do Município de Encruzilhada do Sul, que, após impugnações, retirou as exigências, com o fito de garantir a ampla competitividade, a saber os editais de retificação, excluindo a exigência dos índices:



Indo adiante, diversos municípios, em seus editais, já preveem que, **caso algum dos índices exigidos seja menor que 1, a licitante, apenas, deverá comprovar capital social igual ou superior a dez por cento do valor estimado do objeto licitado, a saber:**

Santa Maria-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

10.10.3.3. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Gravataí/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022

7.4.2. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação.

SANTA MARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

PROCESSO Nº 619/2023

O Município de Santa Maria, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 64 de 29 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Executivo Municipal nº 071, de 03 de agosto de 2015; pelo Decreto Executivo Municipal nº 07 de 15 de janeiro de 2015; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção em Ruas e Estradas não Pavimentadas do Município, conforme Termo de Referência**, visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

10.10.3. Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

10.10.3.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.10.3.2. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.10.3.3. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Outros municípios, com intuito de maior competitividade e não afronta ao princípio da ampla competitividade, utilizam-se do capital social ou patrimônio líquido para a demonstração da boa saúde financeira.

E, até mesmo, o Estado do Rio Grande do Sul, no Pregão Eletrônico 0308/2024, em que o objeto foi o de registro de preços para a contratação de prestação de serviços não contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, idêntico a este.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa ao registro de preços para a contratação de prestação de serviços **não contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo VI – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência (Anexo VI), que fará parte da Ata de Registro de Preço e do Contrato como anexo.

13.6.2.1. índices de **liquidez** geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de **liquidez** corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo VI – Folha de Dados (CGL 13.6.2.1.1)**, será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

Tudo para obter a proposta mais vantajosa e não alijar licitantes que possuem condições de prestar os serviços, como a Impugnante.

Assim, a exigência notoriamente afronta a competitividade e quando se tratam-se de índices sem justificativas, há a afronta a entendimentos do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“[...]”

Sumário

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO PARECERISTA JURÍDICO DO MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA AOS REFERIDOS AGENTES.

[...]”

Análise Técnica

13.7 Os parágrafos 1º e 5º do artigo 31 da Lei 8.666/1993 são claros no sentido de que a comprovação de boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

13.8 Ocorre que os índices exigidos no item 5.1.3.4.1 (Endividamento Total menor ou igual a 0,2 e Solvência Geral maior ou igual a 4,5) destoam muito daqueles usualmente adotados.

13.9 Segundo entendimento desta corte, é razoável, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo (Acórdão 628/2014-TCU-Plenário, Rel. José Múcio Monteiro).

13.10 São várias as decisões que destacam a necessidade de compatibilidade dos índices com a realidade do mercado. O Acórdão 2229/2011-TCU-Plenário discorre que:

23. No âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). **Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. (grifo nosso)**

13.11 A incompatibilidade dos índices foi inclusive motivo de impugnação do edital, quando a empresa representante alertou à comissão de licitação, de maneira pormenorizada, sobre a

incoerência da exigência, alertando inclusive sobre a falta de justificativa para tal (peça 1, p. 188-190).

13.12 Desse modo, não há como acolher as razões de justificativa apresentadas, sobretudo o argumento dos responsáveis de que não possuíam ‘aprofundado conhecimento contábil’, já que a situação lhes foi alertada em impugnação. Mesmo após tomarem conhecimento da discrepância das exigências, mantiveram os índices nos patamares previamente estabelecidos, o que acabou contribuindo para a inabilitação de diversas empresas no certame, dentre as quais a Coenco Construções, a Conserv Construções e a Viga Engenharia (peça 7, p. 126 e 127).

13.13 Como consequência, esta e outras exigências, cujas razões de justificativas serão tratadas mais adiante, resultaram na ausência de competitividade do certame. Das sete empresas participantes e que entregaram a documentação habilitatória, apenas uma foi considerada qualificada, a empresa Soconstro Construções e Comércio Ltda., que apresentou proposta com preço total (R\$ 2.820.410,27) , apenas 2,15% inferior ao previsto no orçamento, R\$ 2.882.356,02 (peça 1, p. 84) .

13.14 É irrefutável, portanto, inferir que a realização do procedimento licitatório com a participação de mais propostas poderia acarretar resultado mais vantajoso e econômico para a administração.

13.15 Além dos membros da comissão de licitação, convém também responsabilizar o Sr. Paulo Cesar Leite (OAB/PB 21.110) . Mesmo diante de todas as cláusulas apontadas como restritivas, emitiu parecer jurídico declarando que a documentação acostada ao processo de licitação da Concorrência 1/2015 atendia às ‘exigências estabelecidas e determinações contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos’ (peça 7, p. 158) . Além disso, após a impugnação do edital realizada pela Coenco sobre os pontos, assinou juntamente com a CPL a análise indeferindo o pleito, induzindo a comissão ao cometimento das falhas (peça 2, p. 38-48) .

13.16 O fato de Sr. Paulo Cesar, além de ter emitido parecer jurídico, ter subscrito juntamente com a CPL a análise da impugnação evidencia que ele não apenas consentiu com todas as ações adotadas pela comissão, mas também assumiu a responsabilidade pelas decisões, atuando, na prática, como um dos membros da comissão.

13.17 Ressalte-se que a jurisprudência desta corte entende que nos casos em que o parecer jurídico induzir o gestor à prática de irregularidades, a responsabilização deve recair não apenas sobre o gestor, mas também sobre o parecerista (Acórdão 442/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman).

[...]

Voto

Conforme se extrai do Relatório precedente, trata-se de Representação formulada pela empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., reportando a esta Corte de Contas o cometimento de irregularidades pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixaba-PB e por parecerista jurídico da referida edilidade na condução da Concorrência 001/2015, cujo objeto consistiu na execução dos serviços de construção de sistema de esgotamento sanitário.

2. No que tange à admissibilidade, ratifico o teor do despacho por mim proferido em 2/5/2017 (peça 21) , oportunidade em que, acolhendo o exame preliminar empreendido pela unidade técnica encarregada de instruir o presente feito, Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE) , decidi conhecer desta Representação, eis que satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU, combinados com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014.

3. Quanto ao mérito, manifesto-me, desde já, de pleno acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica regional no sentido de se considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Cesar Leite, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Ana Gerlane da Silva Formiga e Denize Torres Candeia Guedes e pelo Sr. Marcene Macário Lopes e aplicar a esses quatro responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

4. Com efeito, esses agentes públicos não lograram descaracterizar, em sede de audiência, a maior parte das irregularidades que lhes estão sendo atribuídas, das quais destaco duas, por considerá-las mais graves, quais sejam:

a) exigência, no subitem 5.1.3.4.1 do Edital da Concorrência 001/2015, sem as devidas justificativas, de comprovação de índices financeiros incompatíveis com os praticados na administração pública para fins de qualificação econômico-financeira, a exemplo do Endividamento Total menor ou igual a 0,2 e o de Solvência Geral maior ou igual a 4,5, contrariando o disposto no artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência desta Corte de Contas;

b) exigência, no subitem 5.1.4.2 daquele mesmo edital, de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante o estabelecimento de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado, contrariando entendimento defendido por este Tribunal a partir de interpretação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 em conjunto com os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

5. Nesses dois casos, convém frisar, houve impugnação aos termos do edital. Em relação ao primeiro deles, inclusive, o ato impugnatório (peça 1, p. 188-190) fez expressa menção a decisões do TCU contrárias à exigência então questionada, o que, no entanto, foi ignorado tanto pelos membros da Comissão de Licitação do Município de Quixaba-PB, Srs. Marcene Lopes, Ana Gerlane e Denize Torres, quanto pelo parecerista jurídico daquela municipalidade, Sr. Paulo Cesar.

6. Como resultado das exigências desarrazoadas lançadas no Edital da Concorrência 001/2015, acabaram sendo inabilitadas seis das sete empresas que participaram do certame (Ata referente à fase de habilitação juntada à peça 7, p. 125-127), restando apenas a empresa Soconstro Construções e Comércio Ltda., cuja proposta de preço (peça 7, p. 134-155), no valor total de R\$ 2.820.410,27, ofertou desconto de apenas 2,15% em relação aos R\$ 2.882.356,02 orçados pelo Município de Quixaba-PB (peça 1, p. 84).

7. Diante disso, na linha do que concluiu a SEC-PE, entendo que as irregularidades apontadas nestes autos de Representação, quando analisadas em conjunto, mesmo que algumas delas possam isoladamente ser consideradas de menor gravidade, **restringiram indevidamente a competitividade da licitação, justificando, por conseguinte, a aplicação dos envolvidos mediante aplicação da multa pecuniária prevista no art. 58, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.** [...]"

(Acórdão 9859/2019 – Segunda Câmara)

"[...]"

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS. VÍCIOS INSANÁVEIS. AFRONTA À LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. RELATÓRIO

[...]

Exigência de índices financeiros desproporcionais e não usuais

25. Consta dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital as seguintes exigências, para habilitação da licitante:

4.1.3. índice de Liquidez Corrente \geq 2,5;

4.1.4. índice de Endividamento Geral \leq 0,50;

26. O art. 31 da Lei 8.666/1993 dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifamos).

27. As exigências especiais de habilitação, independentemente das particularidades do objeto, devem atender às disposições da Lei 8.666/1993, e estar justificadas no processo

administrativo da licitação, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame.

28. Portanto, a adoção de índices contábeis deveria estar explicitamente justificada no processo licitatório, o que não ocorreu.

29. Logo, as exigências de índice de Liquidez Corrente ≥ 2.5 e índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$, contidas nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, não justificadas no processo administrativo da licitação, afrontam o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/1993.

[...]

CONCLUSÃO

[...]

73. Diante dos fatos apurados na sessão precedente, e dos elementos acostados aos autos, conclui-se que a representação é procedente, uma vez que diversas cláusulas dispostas ao longo do instrumento convocatório mostraram-se restritivas à competitividade do certame, em ofensa aos artigos 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/1993. Como consequência, apenas uma empresa foi habilitada no certame, ficando, por conseguinte, reduzida a possibilidade de que a Administração viesse a obter uma proposta vantajosa.

74. Assim, tendo em vista as diversas cláusulas contendo restrição à competitividade do certame e ofensa clara à Lei de Licitações, propõe-se determinar a anulação da Tomada de Preços 001/2017, promovida pelo Município de Gongogi/BA, bem como dos atos dela decorrentes, a exemplo do Contrato 058/2017 firmado com a sociedade empresária JCBD - Construções e Serviços Ltda. (peça 26, p. 251-254) .

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

[...]

c.4) exigência de índice de Liquidez Corrente ≥ 2.5 e índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$, não justificada no processo administrativo da licitação, identificada nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, o que afronta o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;

[...]

6. O titular da Secex/BA manifestou concordância com a proposta de mérito do auditor informante e propôs, adicionalmente, a revogação da medida cautelar anteriormente concedida (peça 35) .

[...]

Voto:

[...]

8. Como exemplos, julgo suficiente citar as ocorrências a seguir, dentre outras que foram constatadas no processo:

a) publicidade que não atendeu ao disposto nos incisos II e III do art. 21 da Lei 8.666/1993;
b) exigência de comprovação de capital integralizado, em afronta à jurisprudência do TCU (Acórdão 5372/2012-TCU-Segunda Câmara, 5.375/2009-TCU-1ª Câmara e Acórdão 170/2007-TCU-Plenário) , além de inexistir previsão nesse sentido no art. 27 da Lei 8.666/1993;

c) exigências especiais de habilitação, em afronta às disposições da Lei 8.666/1993, com destaque para a adoção de índices contábeis sem a necessária justificativa no processo administrativo da licitação, caracterizando restrição à competitividade do certame;

[...]” (Acórdão 2365/2017 – Plenário) (grifos nossos)

Ademais, a Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece limites claros quanto às exigências de qualificação econômico-financeira das licitantes, visando assegurar a **ampla competitividade** e evitar restrições indevidas ao caráter isonômico do certame.

Exigir, de forma cumulativa, índices contábeis, como liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral juntamente com um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor de referência da licitação, afronta o disposto na referida lei, que admite a adoção de uma ou outra medida.

Não se admitem ambas, de forma cumulativa, sob pena de criar barreira injustificada à participação de licitantes.

É, dessa forma, ilegal a exigência simultânea/cumulada de índices contábeis e de capital ou patrimônio líquido mínimo, quando a soma desses requisitos resulta em uma exigência desproporcional e restritiva.

Salienta-se que tais exigências devem ser utilizadas de forma alternativa, justamente para garantir que a análise da capacidade financeira do licitante não seja redundante ou arbitrária, prejudicando a competitividade do certame e violando o princípio da isonomia.

Outrossim, cumpre salientar que a administração pública deve sempre observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

A imposição de exigências financeiras cumulativas e excessivas não apenas fere tais princípios, como também contraria o caráter competitivo da licitação, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, qualquer cláusula editalícia que condicione a habilitação econômico-financeira à comprovação simultânea de índices contábeis e de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor de referência da contratação é considerada ilegal e pode ser objeto de representação junto aos órgãos de controle.

Diante do exposto, com o fito de garantir a ampla competitividade ao certame e respeito à moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, impugna as exigências dos índices contábeis previstos no subitem 6.3.‘a.1’, do edital, vez que ausente a

justificativa, o que vai de encontro à Súmula 289 do Tribunal de Contas da União, requerendo seja o certame suspenso e a exigência suprimida e, após, publicado o edital retificado.

Subsidiariamente, caso seja mantida a exigência, seja o edital retificado para garantir a ampla competitividade e participação de empresas que detém índice menor que 1 (liquidez corrente), sendo, dessa forma, deve ser, **apenas**, exigido que, caso a licitante não detenha tais índices, que tenha capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, qual seja apenas exigido o disposto no subitem 6.1 'c'.

2. Do Incra e da Impugnante

Faz-se este tópico como forma de melhor elucidação do fundamentado no tópico acima.

Esta concorrência pública, como exposto no objeto do edital, teve sua origem no Convênio firmado entre o Município de Hulha Negra-RS e o Incra.

Nesse sentido, em recente instrumento do Incra, qual seja o de *Contratação Direta n.º 90032/2024*, no valor total de R\$ 8.347.785,97, disponível em https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/editais-de-licitacoes/dispensa-de-licitacao/RS_avisos_contratacao_direta.pdf, assim dispôs, no *Termo de Referência*, sobre a exigência de índices contábeis e patrimônio ou capital social mínimo:

8.1.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10,00% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

O Incra assim exigiu para a garantia da ampla competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalta-se o instrumento porque esta Impugnante foi a empresa contratada, consoante *Contrato n.º 2582/2024*, que está em vigor, sem qualquer ato impeditivo ou negativo em face da empresa.

A propósito:

CONTRATO N.º 2582/2024

Processo n.º 54000.104140/2024-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2582/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INCRA/RS E A EMPRESA MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Av. Loureiro da Silva, n.º 515 - Bairro Centro Histórico, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.972/0013-02, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, NÉLSON JOSÉ GRASSELLI, nomeado pela Portaria de Pessoal n.º 204, de 17 de abril de 2023, publicada no DOU de 18 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 3338598, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.137.265/0001-88, sediada na rod. BR 392, Km 02, n.º 3639, Bairro Tomazetti - Santa Maria/RS, CEP 97.070-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **THIAGO ARTHUR KLAUS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5096787378, inscrito no CPF 026.692.750-52, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 54000.141267/2024-61, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como da Medida Provisória n.º 1221, de 17 de maio de 2024, Decreto n.º 57.626/24, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 90032/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Dessa forma, exigir índices contábeis + patrimônio líquido ou capital social vai de encontro aos princípios mais caros da administração pública e das licitações, pedindo seja excluída tal exigência do edital.

Subsidiariamente, seja a exigência alternativa, isto é, conste a exigência como disposto no edital do Inbra (“*Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez*

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10,00% [dez por cento] do valor total estimado da contratação).

3. Conclusão

Portanto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir os vícios do edital ora guerreados e procedendo com sua republicação e reabertura de prazo para apresentação dos invólucros.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria-RS, 30 de julho de 2025.

THIAGO ARTHUR Assinado de forma
KLAUS:02669275 digital por THIAGO
052 ARTHUR
KLAUS:02669275052
MAK SERVICOS E PAVIMENTACOES LTDA
CNPJ nº 13.137.265/0001-88
Thiago Arthur Klaus

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	373072-INCRA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/SR-11 /RS	GIORGI LUCIANO	22/10/2024 12:21 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		54000.104140/2024-61

1. Definição do objeto

PROJETO BÁSICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Considerações Gerais da Contratação.

1.1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando à recuperação de estradas vicinais em Projetos de Assentamentos localizados em municípios do Rio Grande do Sul, decretados em situação de Calamidade Pública, conforme Decreto nº.57.626/24, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Eldorado do Sul	PA Apolônio de Carvalho PE Colônia Nonoiense PE Belo Monte	18376	UN	01	1.057.237,06	1.057.237,06
2	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Eldorado do Sul	PE Integração Gaúcha PE Padre Josimo	18376	UN	01	1.223.780,76	1.223.780,76
3	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Nova Santa Rita	PA Capela	18376	UN	01	2.207.713,92	2.207.713,92
4	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de	PA Santa Rita de Cássia II	18376	UN	01	1.658.043,09	1.658.043,09

	Nova Santa Rita	PA Itapuí/Meridional					
5	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Taquari e São Jerônimo	PE Tempo Novo PE Tupi PE Jânio Guedes Silveira	18376	UN	01	1.254.479,86	1.254.479,86
6	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Arambaré	PA Caturrita PA Capão do Leão PA Fazenda Santa Marta	18376	UN	01	662.422,40	662.422,40
7	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Pelotas	PA Herdeiros da Resistência	18376	UN	01	284.108,88	284.108,88
TOTAL GERAL (R\$)							8.347.785,97

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão, pelo Gestor do Contrato, da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. A contratação será necessária para atender à demanda da Superintendência Regional do Inbra no Estado do Rio Grande do Sul, sendo destinada ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública. Tratam-se de obras e serviços de engenharia a serem contratados por contratação direta, enquadrando-se como dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.981/2024.

2.1.3. Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul foram severamente atingidos por chuvas intensas, enxurradas e alagamentos, que tiveram início em 24 de abril ao mês de maio de 2024, sendo esta considerada “a maior catástrofe climática do RS” (fonte: Relatório Oficial do Rio Grande do Sul sobre chuvas).

2.1.4. Informações do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden, de 04 de maio de 2024, relataram que a média de precipitação de chuvas no estado do Rio Grande do Sul foram de 420 mm entre 24/04 e 04/05/2024, sendo que em 02/05/2024 os municípios gaúchos registraram um volume de chuva superior a média esperada para todo o mês de maio no Estado.

2.1.5. Os impactos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas motivaram o reconhecimento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, reiterado pelo Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, especificando a nova relação dos municípios atingidos, ambos publicados no Diário Oficial do aludido Estado.

2.1.6. O Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024 definiu o estado de calamidade pública para 78 (setenta e oito) municípios gaúchos, sendo eles: Arambaré, Arroio do Meio, Barra do Rio Azul, Bento Gonçalves, Bom Retiro do Sul, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Caxias do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Guaíba, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Montenegro, Muçum, Pelotas, Porto Alegre, Putinga, Relvado, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rolante, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Tereza, São Jerônimo, São José do Norte, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, São Valentim do Sul, São Vendelino, Severiano de Almeida, Sinimbu, Taquari, Travesseiro, Venâncio Aires, Agudo, Alvorada, Bom Princípio, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Campo Bom, Charqueadas, Coqueiro Baixo, Cotiporã, Dona Francisca, Esteio, Faxinal do Soturno, Feliz, General Câmara, Gramado, Ibarama, Igrejinha, Nova Palma, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Passa Sete, Passo do Sobrado, Ponte Preta, São José do Herval, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, Sapucaia do Sul, Segredo, Taquara, Três Coroas, Triunfo, Vera Cruz e Vespasiano Corrêa.

2.1.7. Os projetos de assentamentos localizados em municípios do estado do Rio Grande do Sul e decretados em situação de Calamidade Pública, passaram por evento climático adverso de grande magnitude e intensidade, com vultuosos danos humanos, materiais, ambientais e com prejuízos econômicos e sociais, resultando na necessidade de recuperar suas estradas vicinais que se apresentam, em sua maioria, intrafegáveis.

2.1.8. O presente Projeto Básico Simplificado foi concebido a partir de vistoria in loco, contendo documentação técnica com plantas com representações gráficas, informações georreferenciadas, discriminação de serviços, locação de obras de artes, notas de serviço, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, detalhamentos, cronogramas e demais documentos técnicos para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, contemplando serviços de mobilização, desmatamento e limpeza, terraplenagem, revestimento primário, obras de artes correntes, obras de artes especiais, dentre outros serviços pertinentes.

2.1.9. O estudo topográfico foi executado através de levantamento topográfico expedito (NBR 13133), constando de simples localização e identificação dos serviços a serem empregados na execução da obra, por meio de receptor de GPS de navegação, constituindo-se de levantamento exploratório do terreno com a finalidade específica de seu reconhecimento, sem prevalecerem os critérios de exatidão.

2.1.10. As obras e serviços propostos neste projeto básico simplificado, por serem consideradas estradas rurais, serão executados dentro do padrão executivo já adotado pelo Inbra, procurando manter os princípios de simplicidade, funcionalidade e economia. São estradas vicinais, com tráfegos essencialmente para uso de transportes escolar, escoamento de produção agrícola, ambulância e veículos de pequeno porte, cujo padrão de qualidade proposto é compatível com as demais estradas vicinais municipais observadas na região.

2.1.11. Essas estradas vicinais, quase sempre, são as únicas vias de acesso às áreas produtivas e a sede do município quando buscam atendimento médico, educacional e social.

2.1.12. Desta maneira, faz-se necessário a recuperação das estradas vicinais, de forma emergencial, visando ao restabelecimento das mínimas condições de trafegabilidade, a fim de garantir a segurança da população e o acesso e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.1.13. As imagens das patologias dos trechos das estradas vicinais a serem recuperadas podem ser observadas no relatório fotográfico, parte integrante deste documento.

2.1.14. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas dos serviços previstos a serem contratados, por força do disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites previstos no art. 125 da mesma Lei.

2.1.15. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.1.2. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas dos serviços previstos a serem contratados, por força do disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites previstos no art. 125 da mesma Lei.

3.1.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados.

3.1.4. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas.

3.1.5. Em caso de impasse acerca da reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Contratada e considerado pela fiscalização como não sendo de primeira qualidade, a Contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Contratante.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.3.1. Caso haja proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da estimativa da Administração, haverá necessidade de oferta de garantia suplementar pelo licitante vencedor, incidindo sobre a diferença entre o valor estimado pela administração pública e o valor oferecido como proposta vencedora.

4.3.2. A garantia suplementar poderá ser em títulos públicos, depósito em valores monetários em conta corrente designada por esta Administração ou seguro garantia a título de caução.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.13, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.11 deste contrato.

4.5. Caso o fornecedor não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.

4.14. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.19. O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é indicada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. As visitas deverão ser pré-agendadas com a Divisão de Desenvolvimento do Inkra-RS, através do telefone (51) 3284-3421.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços em estradas vicinais, tais como: desmatamento, destocamento e limpeza nas faixas de domínio, terraplanagem, obras de arte correntes (bueiros tubulares e celulares), obras de arte especiais (pontes e pontilhões de madeira, bem como pontes mistas de concreto e madeira), drenagem superficial, revestimento primário, dentre outros.

5.1.3. Os serviços serão prestados em projetos de assentamentos do Inkra, localizados em municípios do estado do Rio Grande do Sul, decretados em situação de Calamidade Pública, conforme cronograma físico financeiro respectivo para cada lote.

5.1.4. A Contratada deverá providenciar o registro das ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, junto ao CREA-RS, ou respectivo conselho, e demais conselhos profissionais regionais que se fizerem necessários inerentes aos responsáveis técnicos pelo contrato durante sua execução, às suas expensas, sem ônus adicional ao Contratante.

5.1.5. A Contratada deverá promover as autorizações necessárias junto aos órgãos responsáveis, às suas expensas, a fim de promover a execução dos serviços contratados, considerando a responsabilização técnica da execução, inclusive taxas, impostos, licenciamentos, emolumentos e outros custos inerentes à atividade e que se fizerem necessários.

5.1.6. A metodologia de execução do contrato deverá ainda considerar as premissas a seguir:

5.1.6.1. Execução dos serviços previstos na documentação técnica (projetos, orçamentos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas, quando houver) e conforme Cronograma Físico-financeiro;

5.1.6.2. Acompanhamento dos serviços executados pelo Responsável Técnico da Contratada;

5.1.6.3. Fiscalização dos serviços pelo Contratante;

5.1.6.4. Medição e recebimento dos serviços;

5.1.6.5. As medições deverão levar em consideração a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, avaliando a correta execução e cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.6.6. Caso identificadas inconsistências ou inconformidades de execução previstas no IMR, as possíveis retenções ou aplicação de sanções devem ser realizadas no pagamento subsequente a verificação, após a ampla defesa e análise de justificativas apresentadas pela Contratada;

5.1.6.7. Serviços não realizados ou parcialmente executados, deverão ser passíveis de análise da Fiscalização para a adoção de possíveis providências cabíveis;

5.1.6.8. A não execução de serviços, bem como o atraso injustificado do prazo de execução definidos no Cronograma Físico-financeiro, podem ensejar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

5.1.7. A empresa orientará os seus funcionários para que anotem todas e quaisquer anormalidades ou fatos dignos de registro, em Livro de Ocorrências específico.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC), ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas. Os equipamentos de proteção deverão ser compatíveis com os postos, convenções e atividades exercidas.

5.1.9. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, tais como: brocas, discos de corte, rebolos, escovas, pregos, tachas, parafusos, buchas, arrebites, etc. Deverá ainda ser previstos pela Contratada os equipamentos necessários para execução dos serviços tais como: escadas, betoneiras, ferramentas, etc.

5.1.10. Cronograma de realização dos serviços: os prazos de execução das obras são os constantes no Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro dos Lotes. Por sua vez, os contratos terão a vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Projetos de Assentamentos do Incra, localizados em municípios do estado do Rio Grande do Sul, decretados em situação de Calamidade Pública;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 07:30 h às 17:30 h. Serviços excepcionais podem ser realizados em horários especiais, desde que autorizados previamente pelo Contratante e sem a incidência de custos extras ao contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. As ferramentas, equipamentos e EPI's necessários para a execução dos serviços de cada profissional, conforme especificidades previstas em convenção coletivas;

5.4.2. Os materiais (insumos) e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme especificações técnicas, metodologias, normas técnicas aplicáveis e demais documentações técnicas;

5.4.3. Todos os componentes e materiais utilizados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, salvo em casos específicos desde que autorizado pela fiscalização;

5.4.4. Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados serão fornecidas e instaladas pela Contratada, sem custos adicionais para o Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato adotarà instrumento de monitoramento e aferição de resultados com verificações mensais de atingimento dos índices;

5.5.2. A licitante deve estar ciente também das condições constantes nos itens do presente Termo de Referência, sendo eles: Modelo de Execução do Objeto; Modelo de Gestão do Contrato, Critérios de Medição e Pagamento; Das sanções Administrativas, assim como na aplicação no Índice de Medição de Resultado – IMR.

5.5.3. O custo da contratação deverá compreender todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais e demais encargos), materiais, insumos, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço.

5.5.4. Caberá a Contratada a responsabilização pelo transporte de materiais, equipamentos, componentes e produtos necessários à execução dos serviços contratados, além da responsabilização pela armazenagem até as respectivas aplicações. A Contratada deverá ainda responsabilizar-se pelas providências administrativas ao deslocamento de seus propostos, terceirizados, colaboradores e outros encargos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 618 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) para obras, que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela CONTRATANTE, respondendo por sua solidez e segurança;

5.7. Deverão ser ainda considerados para garantia, os normativos: Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 002 /2009: define obras e serviços de engenharia, para efeito de contratação pela administração pública; e Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 003 /2011: estabelece parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Entrega de projetos gráficos atualizados (“*as-built*”) das obras, caso houver alterações de projeto, em arquivos editáveis (extensões CAD ou BIM);

5.8.2. Transferência de conhecimentos, informações, tecnologias e técnicas empregadas durante a execução do contrato em documentos e relatórios técnicos emitidos pelo Responsável Técnico.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Durante a reunião inicial, serão ainda objeto de nivelamento de informações referentes ao fluxo de trabalho, levantamento inicial das instalações, alinhamento de prazos, monitoramento pelo IMR, assim como a definição dos locais a serem utilizados pela Contratada, a infraestrutura disponibilizada e as rotinas a serem adotadas para a execução dos serviços.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11.6. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.11.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11.8.1. O preposto deverá dar ciência na avaliação da fiscalização de forma a acompanhar o monitoramento realizado.

6.11.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas as sanções à contratada conforme premissas previstas em Contrato.

6.11.11. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.11.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.11.13. A fiscalização do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.11.14. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.11.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Verificação do efetivo recolhimento e/ou retenções de impostos e taxas referentes às questões previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais;

6.13.2. Verificação do efetivo recolhimento e/ou retenções de impostos e taxas federais, estaduais e municipais.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. O gestor do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme documento previsto em Anexo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Tempo resposta a solicitação do Contratante para correções de inconformidades;

7.2.2. Atraso no cumprimento de prazos do Cronograma Físico-financeiro;

7.2.3. Falta de materiais ou equipamentos para execução de serviços;

7.2.4. Falta de profissionais habilitados e/ou capacitados para a execução dos serviços.

7.3. A Fiscalização Técnica adotará em cada medição de serviços, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, considerando as análises necessárias de resultados.

7.4. Após a realização de medição pela Fiscalização, a Fiscalização Técnica deverá aplicar o Fator de Ajuste de Nível Aplicado, oriundo do Instrumento de Medição de Resultados, para definição do valor final de pagamento conforme metodologia definida no IMR.

7.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias - DNIT de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 14.981/2024.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.1.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.1.4.1. valor global: não superior ao estipulado em planilha referencial, conforme valor estimado da licitação;

8.1.4.2. custos unitários relevantes: valores unitários máximos: não superiores aos das planilhas de composição de preços anexas ao Projeto Básico.

8.1.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

Exigências de habilitação

8.1.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.1.6.1. SICAF; e

8.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

8.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.1.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.1.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia civil (terraplanagem e obras de arte correntes e especiais), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos dos art. 7, 59, 60 e 61 da Lei nº. 5.194/1966 e Resoluções nº 336/89 e 417 /98 do Confea.

8.1.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.1.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.1.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.1.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.39. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10,00% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

8.1.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.1.43. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.1.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.1.45. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade

8.1.46. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.1.47. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.1.47.1. Para o Engenheiro Civil serviços de: Elaboração de projeto executivo e execução de estradas/rodovias, com pavimentação em revestimento primário e implantação de obras de artes correntes e especiais.

8.1.48. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.49. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.50. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.50.1. Serviços de terraplanagem : quantitativo (movimentação de terra em cortes e/ou aterros) mínimo de 40 % do item estabelecido na planilha orçamentária de cada lote (m³);

8.1.50.2. Execução de revestimentos primários: quantitativo mínimo de 40 % do item estabelecido na planilha orçamentária de cada lote (m²);

8.1.50.3. Construção de obras de arte correntes em concreto armado: quantitativo mínimo de 40% do item estabelecido na planilha orçamentária de cada lote (m de extensão);

8.1.50.4. Construção de obras de arte especiais em madeira, e/ou concreto armado e/ou mista: quantitativo mínimo de 40% do item estabelecido na planilha orçamentária de cada lote (m de extensão).

8.1.51. É dispensada a apresentação de atestados das parcelas de maior relevância do objeto, discriminadas no item anterior, quando estas tiverem valor individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para cada lote.

8.1.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.52.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.52.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.347.785,97

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.347.785,97 (oito milhões e trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 37201/373072;

II) Fonte de Recursos: 1052000231;

III) Programa de Trabalho: 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo);

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A3220000305;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANGELISTA RODRIGUES CARNEIRO

Membro da comissão de contratação

GIORGI LUCIANO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 12:19:15.

MARCELO VIEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 2582/2024

Processo nº 54000.104140/2024-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2582/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INCRA/RS E A EMPRESA MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 515 - Bairro Centro Histórico, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0013-02, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, NÉLSON JOSÉ GRASSELLI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 204, de 17 de abril de 2023, publicada no DOU de 18 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3338598, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.137.265/0001-88, sediada na rod. BR 392, Km 02, nº 3639, Bairro Tomazetti - Santa Maria/RS, CEP 97.070-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **THIAGO ARTHUR KLAUS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5096787378, inscrito no CPF 026.692.750-52, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.141267/2024-61, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como da Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024, Decreto nº 57.626/24, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 90032/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando à recuperação de estradas vicinais em Projetos de Assentamentos localizados em municípios do Rio Grande do Sul, decretados em situação de Calamidade Pública, conforme Decreto nº.57.626/24, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico Simplificado

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Município	Assentamento	CATSER	QTD	UN	Valor unitário(R\$)	Valor da proposta (R\$)
		PE TEMPO NOVO					

05	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Taquari e São Jerônimo	PE TUPI	18376	01	UN	1.249.999,93	1.249.999,93
		PE JANIO GUEDES SILVEIRA					
06	Recuperação de estradas vicinais nos municípios de Arambaré	PA CATURRITA PA CAPÃO DO LEO PA FAZENDA SANTA MARTA	18376	01	UN	659.999,85	659.999,85
		TOTAL GERAL					1.909.999,78

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.4. O Projeto Básico;

1.5. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão, pelo Gestor do Contrato, da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ **1.909.999,78** (hum milhão novecentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373072

Fonte: 03052000231

Programa de Trabalho: 216315136211A6500

Elemento de Despesa: 339039/449051

PI: D211A65CP20

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico/Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art.48, § único, da lei nº 14.133/21;

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133/21;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 8.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Projeto básico, anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto básico/termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc I, da Lei n. 14.133/21.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.;

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.;

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de dezembro de 2024.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Superintendente Regional INCRA/RS

THIAGO ARTHUR KLAUS

MAK Serviços e Pavimentações LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Jose Grasselli, Superintendente**, em 11/12/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dionisio Weschenfelder, Chefe de Divisão**, em 12/12/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Gomes Andrade, Assistente Técnico(a)**, em 12/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARTHUR KLAUS, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22400054 e o código CRC **F775C595**.

Referência: Processo nº 54000.104140/2024-61

SEI nº 22400054